

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000178/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032909/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002913/2018-85  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/07/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46312.002707/2017-94  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/07/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de todos os trabalhadores do setor privado de ensino, inclusive os trabalhadores das fundações educacionais do ensino privado**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Anastácio/MS, Aparecida Do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão Do Sul/MS, Corguinho/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos Do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Paraíso Das Águas/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Ribas Do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde De Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, São Gabriel Do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS - PISOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Os salários normativos (denominados de PISOS) dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, a partir de primeiro de março de 2018, passam a vigorar pelos seguintes valores já reajustados:

<b>NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO - EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>MARÇO 2018</b>
A- Educação Infantil	R\$ 10,98
B- Ensino Fundamental I	R\$ 10,98
C- Ensino Fundamental II	R\$ 12,64
D- Ensino Médio	R\$ 20,77
E- Cursos Livres e Idiomas	R\$ 20,77
F- Auxiliar Administrativo	R\$ 1.037,57

G- Auxiliar Docente	R\$ 1.037,57
H- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.000,75

<b>NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO - EDUCAÇÃO SUPERIOR</b>	<b>MARÇO 2018</b>
I- PROFESSOR - Educação Superior	R\$ 37,19
J- Auxiliar Administrativo -	R\$ 1.035,03
K- Auxiliar Docente	R\$ 1.035,03
L- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 998,31

Parágrafo único - Os valores dos itens A, B, C, D, E e I das tabelas acima correspondem ao valor unitário mínimo da hora-aula contratual dos docentes.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS PAGOS ACIMA DOS PISOS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Os salários em geral, pagos acima dos pisos dos trabalhadores representados pelo SINTRAE-MS, vigentes até fevereiro de 2019, passarão a vigorar com os seguintes acréscimos:

a) Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Ensino Médio, Curso Livres e Idiomas, Auxiliar Administrativo, Auxiliar docente e Auxiliar de Serviços Gerais - todos do Ensino Básico - acréscimo de 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos percentuais);

b) Ensino Superior (Docentes) e Trabalhadores do Ensino Superior (Auxiliar Administrativo, Auxiliar docente e Auxiliar de Serviços Gerais) - acréscimo de 2% (dois inteiros percentuais).



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

Os salários devem ser calculados, aplicando-se o percentual previsto neste termo aditivo, aos salários efetivamente devidos em fevereiro de 2018.

As diferenças referentes aos salários e às rescisões complementares, a partir de primeiro de março de 2018, deverão ser quitadas no prazo legal de pagamentos dos salários, até a folha do mês de agosto de 2018 (quinto dia útil de setembro de 2018).

§ 1º - Os índices de que tratam as cláusulas 3ª e 4ª, deste termo aditivo, incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

§ 2º - Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar Professor, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Docente ou Auxiliar de Serviços Gerais com salário inferior aos mínimos fixados nesta CCT (tabela de pisos acima), respeitado o salário mínimo legal, vigente no País.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019**

*Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho de e Reajustamento Salarial, com vigência no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312 002707/2017-94*

**EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE AUDIENCIA DE DISSÍDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.